Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 2165 de 18 de junho de 1998.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oferecer garantias e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF e com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor em moeda corrente e legal de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados à elaboração de estudos e projetos para a execução do Programa de Assistência Técnica à Parceria Público – Privada em Saneamento – PROPAR.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para elaboração de estudos e projetos observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas e quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária anual e a Lei do PPA – Plano Plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à autorização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através dos atos que se fizerem necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1998.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal